



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.498, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 3.838, de 20 de dezembro de 1994, que “dispõe sobre a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente”, alterado pela Lei nº 4.799, de 10 de dezembro de 1999 e pela Lei nº 5.162, de 15 de abril de 2002.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 3.838, de 20 de dezembro de 1994, alterado pela Lei nº 4.799, de 10 de dezembro de 1999 e pela Lei nº 5.162, de 15 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, em igual número, da seguinte forma:

- I - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 7 (sete) representantes de entidades não governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.162, de 15 de abril de 2002.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de agosto de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal